

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Cedro, Estado do Ceará, é instituído pela Lei Municipal nº 609, de 26 de Março de 2021; com fulcro no Artigo 198, da Constituição Federal, nas Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede nesta cidade de Cedro – CE, onde tem seu Foro Jurídico, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O objetivo primeiro do Conselho Municipal de Saúde situa-se na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS; composto paritariamente por representantes do governo, dos trabalhadores da Saúde, setor privado, conveniados e usuários; tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação e fiscalização da execução de política pública de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Cedro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cedro – CE.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º. Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, na Lei Municipal 609/2021, a Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; Compete ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação das questões Referentes à saúde em geral, dentro dos seguintes critérios:

- I - Programar mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;
- II - elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III - elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução e operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V - definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII - deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolatividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde, impugnando aquelas que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;

IX- analisar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;

X - avaliar contratos e convênios antes de serem aprovados e executados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da lei nº 8.080/90);

XII - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - fiscalizar, controlar gastos, e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União;

XIV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhando do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

XVI- estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao pleno aos conselheiros, nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XVII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XX - apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competência do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - definir, em Regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário, normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, estabelecendo critérios sobre periodicidade, estruturação, e convocação, explicando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências de Saúde;

XXII- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberações do Colegiado;

XXXIII- programar articulação continua com a sociedade dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;

XXIV - garantir a participação e o controle social em ações de saúde, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras;

XXV - promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

XXVI - promover capacitação em Políticas Públicas em Saúde para os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo aplicada conforme a necessidade deste colegiado;

XXVII - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXIII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, observando o princípio da paridade, pelos segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

I. Governo Municipal.

II. Trabalhadores da Saúde.

III. Representante do setor privado ou conveniado.

IV. Usuários.

§ 1º - Em conformidade com a lei municipal 609/2021, a composição do conselho é paritária, sendo o seguimento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais seguimentos e definida em plenário das conferências municipais de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte composição:

08 (oito) representantes de Entidades de Usuários do SUS.

04 (quatro) representantes de Trabalhadores da Saúde.

03 (três) representantes do Governo Municipal

01 (um) representante de Prestadores de Serviço de Saúde privado, conveniado, ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS

Artigo 6º. O Secretário de Saúde pode ser membro por indicação do Gestor, todavia, não poderá ser presidente do Conselho Municipal de Saúde em nenhuma hipótese.

Artigo 7º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que será indicado sob os mesmos critérios estabelecidos ao seu titular.

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

II- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

III - Os membros com mandato extinto com base neste artigo ficam impedidos de representar qualquer entidade no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da extinção.

IV - Os membros que solicitarem exclusão terão a situação analisada pela plenária que irá emitir o parecer, notificando a entidade sobre a decisão, solicitando sua substituição, ficando o mesmo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

em caso de penalidade impedido de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

V- Os membros que forem substituídos por faltas graves ao referido Conselho, após análise e parecer emitido pela comissão de ética e apreciado pelo plenário, ficam impedidos de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

VI - Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentado ao Conselho.

VII - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

VIII - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

IX - Não é permitida nos Conselhos de Saúde a participação do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

X-É vedada a representação de usuários por servidores ativos do SUS.

XI- É vedada a interferência do Chefe do Poder Executivo nas três esferas de governo ou de quaisquer outras entidades ou órgãos públicos na indicação para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ressalvado a do próprio seguimento.

Parágrafo único. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

CAPITULO VII

DO MANDATO

Artigo 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da posse e encerrando após a conclusão do período do mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reeleitos ou reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 10º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o período eleitoral para os Governos Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO VIII

DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 11º. Os membros, titulares ou suplentes, serão afastados do Colegiado sempre que a composição não observar o princípio da paridade, e ainda quando entendido necessário pelo segmento ou Plenária, por descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, nas Leis esparsas, bem como inobservância ao Código de Ética, após instauração de processo pela comissão de ética.

Artigo 12º. No caso de afastamento voluntário, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá essa qualidade o suplente.

Artigo 13º. Perderão o mandato os membros titulares ou suplentes sempre que:

Artigo 14º. Por ausência não justificada por escrito em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa de falta é o correspondente à data da próxima reunião ordinária do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

§ 2º O Conselheiro titular, sabendo que não comparecerá à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá comunicar por escrito a Secretaria Executiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 15º. Perdendo o mandato o membro titular, o suplente assumirá esta qualidade, devendo o seguimento ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 16º. Se o membro suplente perder o mandato, o segmento deverá ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 17º. O prazo máximo dado ao segmento para a indicação de que trata os artigos anteriores, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO IX

DA ESTRUTURAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 18º. O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Cedro, é estruturado da seguinte forma:

- 1 – Plenário
- 2 – Mesa diretora
- 3 – Comissões e grupos de trabalho
- 4 – Secretaria Executiva

Artigo 19º. A mesa diretora será paritária e composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-presidente
- 3 – 1º Secretário
- 2 – 2º Secretário

CAPITULO X

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 20º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - a órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, quando convocada pelo:

- a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;
- b) Pela mesa diretora;
- c) Por 8 + 1 de seus membros titulares.

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação do Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;
- b) Convocação pela mesa diretora;
- c) Convocação por 8 + 1 de seus membros titulares;

IV - cada membro titular do Conselho de Saúde terá direito a um único voto por deliberação na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros titulares que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – a mesa diretora do conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Artigo 21. De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada Ata Circunstanciada na sala do conselho, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Assinada pelos membros presentes;

§1º A Ata será lida na reunião ordinária seguinte e deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

§ 2ª A ata da reunião poderá ser gravada ou filmada pela secretária da mesa desde que autorizada pelo plenário.

§ 3ª Deverá constar o livro de presença do conselho.

CAPITULO XI

DA PLENÁRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º. O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros titulares e suplentes; Compete aos Conselheiros, Titulares e Suplentes:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Plenário, podendo valer-se o Conselheiro de assessoramento técnico e administrativo;
- II - comparecer ao Plenário e nas comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde, dando ciência ao Plenário;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - solicitar e participar de treinamentos para aperfeiçoamento das atribuições;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

§ 1º As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros ao final das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, após a conferência da assinatura do conselheiro na lista de presença.

CAPITULO XII

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 23º. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

Artigo 24º. Tanto as comissões, quanto os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros, titulares e suplentes, por iniciativa própria, por indicação ou voto do Plenário. Obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

§ 2º Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 3º As frequências dos membros das comissões ou grupos de trabalho deverão ser registradas em lista de presença, as faltas deverão ser levadas ao conhecimento da Plenária por escrito pelo respectivo presidente.

§ 4º As Comissões se reunirão de acordo com calendário pré-definido ou conforme as necessidades debatidas, aprovadas e solicitada pelo Plenário.

Artigo 25º. Serão criadas comissões em caráter *permanente* ou *transitório*, subordinadas ao Plenário, com prioridade nas áreas de:

- I - saneamento e meio ambiente;
- II - vigilância sanitária;
- III - orçamento e finanças;
- IV - acompanhamento das ações dos programas;
- V - ética;
- VI - assessoria de comunicação e publicidade;
- VII - saúde do trabalhador.

Parágrafo único. A Constituição de comissões ou grupos de trabalhos, permanentes ou transitórias, será aprovada pelo Plenário, devendo estar embasada em regulamento próprio explicitando suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, registrada em livro ata.

Artigo 26º. As comissões e grupos de trabalho, permanentes ou transitórias, deverão funcionar com 05 (cinco) membros efetivos, que realizarão trabalhos atribuídos pela Plenária e/ou por iniciativa própria, submetido a voto.

Ao presidente da comissão e grupo de trabalho compete:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - elaborar e assinar, em nome da comissão ou grupo de trabalho, ofícios, memorandos, requerimentos, moções, recomendações, etc.;
- III - elaborar e assinar atas de reuniões;
- IV - promover as condições necessárias junto à Secretaria de Saúde, para que a comissão ou grupo de trabalho atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- V - elaborar relatórios transitórios e/ou conclusivos quanto à matéria submetida a estudo, fiscalização, avaliação e posteriormente apresentado ao Plenário.

Aos membros das comissões ou grupos de trabalho incumbe:

- I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da comissão ou grupo;
- II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para a melhor apreciação da matéria;
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões e/ou grupos de trabalho;

CAPÍTULO XIII

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

Artigo 27º. A mesa diretora é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário, observado o princípio da paridade.

Artigo 28º. Os componentes da mesa diretora são escolhidos pelo Plenário através de voto.

São atribuições do presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões e grupos de trabalho pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da mesa diretora e da secretaria Executiva;
- IV - articular-se com o Plenário, com os membros das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o apoio necessário;
- V - manter entendimento com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal e de setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;
- VI - representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- VII - assinar as atas das reuniões;
- VIII - delegar atribuições ao vice-presidente, de comum acordo com este;
- IX - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos contratos e convênios da Secretária Municipal de Saúde;
- X - executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;
- XI - encaminhar as resoluções para homologação do Prefeito Municipal;
- XII - cumprir e fazer cumprir este regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - auxiliar o presidente sempre que necessário;
- III - exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Ao 1º secretário da mesa diretora compete:

- I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - lavrar Ata de sessões plenárias do Conselho;
- III - tomar as providências necessárias para a divulgação de resoluções, recomendações e moções e outros atos praticados pelo Conselho;
- IV - promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento.

Ao 2º secretário compete:

- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II - encarregar-se das correspondências e arquivos do Conselho;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV - substituir o 1º Secretário quando ausente ou impedido.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

ARTIGO 29º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTARÁ COM UMA SECRETARIA EXECUTIVA; A Secretaria Executiva é um órgão de Assessoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Cedro, composta preferencialmente por servidor público vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS. A Secretaria Executiva está adstrita e tem função suplementar, ao Plenário do Conselho de Saúde, na execução de suas deliberações. O Conselho também terá a secretaria executiva, para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário (a) Executivo será indicado pelo secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde. E ele tem função suplementar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na execução de suas deliberações.

Artigo 30º. A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário tendo por atribuições:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios e informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- III - acompanhar as reuniões do Plenário com direito a voz, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- IV - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a fundamentação de conclusões de reuniões anteriores;
- V - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;
- VI - articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e demais atos deliberativos, prestando as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - elaborar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;
- X - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- XI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 31º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias, previamente convocadas conforme calendário aprovado em plenário. O Plenário também se reunirá extraordinariamente para deliberar somente sobre a matéria especial ou urgente para o qual foi convocado. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, a contar do início da mesma, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, por decisão do Plenário.

CAPÍTULO XV

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 32º. O prazo para convocação de reuniões ordinárias é de até 48(quarenta e oito) horas antes, e de reuniões extraordinárias é de até 24 (vinte e quatro) horas antes, e, se dará por meio de comunicado, ofício, ou requerimento.

CAPÍTULO XVI

DAS REUNIÕES

Artigo 33º. É obrigatória à presença dos membros titulares e suplentes nas reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. A presença será lançada em livro ata com a identificação do nome do Conselheiro e a instituição que está representando.

§ 1º É obrigatória a permanência do conselheiro durante todo o período da reunião.

§ 2º É responsabilidade a comunicação entre titular e suplente sobre a presença e falta nas reuniões para que o quórum não seja prejudicado;

§ 3º Em caso de ausência justificada do Conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, que terá direito a voz e voto.

§ 4º Não havendo justificativa de falta, o Conselheiro suplente assumirá a qualidade de titular após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, até o seu término, com direito à voz e voto, ainda que compareça à reunião o titular.

Parágrafo único. Observado o quórum correspondente à presença da maioria simples (metade mais um) dos membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, a reunião será instaurada, e as atividades serão dirigidas pela mesa diretora, presidindo a reunião o presidente do Conselho.

§ 1º Ausente ou impedido o presidente, presidirá a reunião o vice-presidente. Na ausência ou impedimento deste, o 1º secretário, e por sua vez o 2º secretário.

§ 2º Por um ou outro motivo acima identificado, todos os membros da mesa diretora não presidirem a reunião, o Plenário elegerá um membro para presidir a reunião, entre os membros presentes.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 34º. Após 15 (quinze) minutos do horário programado para a reunião não havendo quórum, a sessão será suspensa, podendo ser aberta decorrida outros 15 (quinze) minutos se verificada a presença da maioria simples, observando os suplentes que se tornarão titular na referida reunião;

Parágrafo único. Encerrado este último prazo, uma vez não verificado quórum, será lavrado ata e assinada pelos membros presentes.

Artigo 35º. As reuniões serão públicas, exceto quando o Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Artigo 36º. Qualquer pessoa tem direito de assistir as reuniões, entretanto não tem direito de se manifestar, salvo quando por decisão da mesa diretora ou do Plenário.

Artigo 37º. O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

CAPITULO XIX

DAS PAUTAS

Artigo 38º. A pauta e o material de apoio das reuniões serão entregues aos Conselheiros de Saúde, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias.

§ 1º As questões sujeitas à apreciação e deliberação do Plenário serão definidas pela mesa diretora. Obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Precedência: ordem de entrega da solicitação;
- II - relevância: importância e prioridade temática;
- III - tempestividade: inserção temporal, oportuna e hábil;
- IV - pertinência: relativo às atribuições do Plenário.

Parágrafo único. A ordem do dia é compreendida pela apresentação, discussão e votação de temas pautados, de relatórios, pareceres, resoluções, recomendações e moções, e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, assim como aqueles processos cuja discussão houver sido adiada na sessão anterior.

CAPITULO XX

DO MANIFESTO E DA VOTAÇÃO

Artigo 39º. Fica assegurado a cada um dos membros do Plenário, titulares ou suplentes, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado o tema para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião, podendo ser discutido outra vez apenas na próxima reunião, uma vez observado fato novo.

As intervenções verbais obedecerão às seguintes regras:

- I - À ordem de inscrição, salvo quando citado o (s) membros (s);
- II - O tempo de 03 (três) minutos para exposição, podendo se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- III - réplicas com tempo de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- IV - Tréplica com tempo de 03 (três) minutos.

Artigo 40º. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto por deliberação, salvo o presidente, que exercerá esse direito quando observado empate.

Parágrafo único. A votação é nominal.

Artigo 41º. Não terá direito a voto o Conselheiro titular que chegar 30 (trinta) minutos após o início da reunião, e seu suplente já estiver inserido como titular no Plenário.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando houver dúvidas, quando a mesa diretora julgar necessária, ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

CAPITULO XXI

DOS ATOS DO COLEGIADO

Artigo 42º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de:

- I - resoluções;
- II - recomendações;
- III - moções;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

IV - outros atos deliberativos.

DAS RESOLUÇÕES: O Plenário formulará resoluções sempre que o tema reportar a responsabilidades legais do Conselho, devendo ser encaminhados a gestão Municipal, para que sejam homologadas e publicadas no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

DAS RECOMENDAÇÕES: As recomendações possuem caráter de orientação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de responsabilidade direta do Conselho, entretanto se mostra relevante e/ou necessário no contexto social, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

DAS MOÇÕES: As moções são destinadas aos Conselheiros que desejem expressar, individual ou coletivamente, juízo sobre fatos ou situações, como propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

DOS OUTROS ATOS DELIBERATIVOS: Compreendidos como outros atos deliberativos estão os ofícios, ofícios circulares, memorandos, convocações e comunicados.

CAPITULO XXII

DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 43º. O gestor do SUS apresentará ao Plenário relatório de prestação de contas quadrimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do quadrimestre.

O gestor deverá ainda:

I - disponibilizar a comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro do Conselho toda a documentação referente às receitas e às despesas, informações sobre publicação de recursos por programas, convênios e contratos efetivos pelo órgão, processos licitatórios, extratos de contas bancários, movimentações bancárias, transferências bancárias, bem como todos os documentos referentes às despesas e receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, com periodicidade mensal;

II - convocar, em cumprimento à Lei Federal nº 8.689/90, audiência pública quadrimestralmente em parceria com o Conselho e o Poder Legislativo Municipal para análise e ampla divulgação do Relatório de Gestão (com avaliação e implantação do Plano de Saúde e impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida da população) e da prestação de contas, contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos na rede própria e contratada, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos.

CAPITULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá tomar decisões em casos de urgência e emergência “ad referendum” do conselho, submetendo-as posteriormente ao referendo do Plenário em 1ª reunião ordinária posterior ao feito.

Artigo 45º. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput devem ser repassados de forma regular e de acordo com os critérios previstos no Art. 2º do parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.142, de 1990.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO CE - CMS

Artigo 46º. É lícito o acesso do Conselho Municipal de Saúde a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5º Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros de saúde às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Artigo 47º. As despesas com deslocamento e hospedagem fora da sede do município, dos Conselheiros, técnicos da secretaria executiva, membros de comissões técnicas e Inter setoriais e/ou grupos de trabalho, quando a serviço do Conselho, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 48º. Será assegurado o deslocamento aos Conselheiros residentes na zona rural ou urbana para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observando a necessidade do mesmo em distância acima de 10 km e a dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º será assegurado alimentação ao conselheiro quando solicitado antecipadamente ou quando as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ultrapassar o horário previsto neste regimento.

Artigo 49º. O Conselho Municipal de Saúde realizará anualmente, no mínimo, 04 (quatro) reuniões em bairros e comunidades para ampliar a divulgação de informações e a interlocução com a sociedade e aumentar a participação e a mobilização em torno do SUS.

Artigo 50º. O Conselho Municipal de Saúde contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município.

Artigo 51º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho por maioria simples de seus membros titulares.

Artigo 52º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, desde que aprovado por maioria qualificada de seus membros titulares.

Artigo 53º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cedro Ceará - CMS

Cedro, Ceará, 10 de agosto de 2023.



Conselho Municipal de Saúde de Cedro

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Cedro.

O Conselho Municipal de Saúde de Cedro, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8.080/90 e 8.142/90 e;

Considerando a Lei 8080/90 que estabelece o SUS; e a Lei 8142/90 que estabelece o Controle Social;

Considerando a Lei municipal nº 609 de 26 de março de 2021 que revoga a lei 03/2001, que reestrutura e institui o Conselho de Saúde do Município de Cedro e define sua organização e funcionamento;


Considerando o Decreto 7.508/2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde e dá outras providências;

Considerando que a constituição federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

Resolve:


Art. 1º Aprovar por Unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cedro.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Cedro, 10 de Agosto de 2023.



Celso Fernandes da Gama
Presidente

Homologo a Resolução nº 10/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Cedro


Antônia Norma Tavares Marques Lima
Secretaria Municipal de Saúde

Antônia Norma Tavares Marques Lima
Secretaria de Saúde
Posterior: 0802.005/2023 GAB
CPF nº 700.937.173-34